

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA CGCI Nº 01/2021
MONITORAMENTO PROGRAMA APRIMORA-TCE/MT
(CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)

Protocolo nº 5610/2021
Data 05/10/2021
Folha 13/51
Jaime Deming

Barra do Bugres-MT, 05 de outubro de 2021.

ASSUNTO:	Monitoramentos dos Controles Internos – Contratações Públicas 1º semestre de 2021.
UNIDADE AUDITADA:	Secretaria Municipal de Administração/Sistema de Licitação e Contratos
PREFEITO MUNICIPAL:	Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos
GESTOR DA UNIDADE:	Mônica Larissa do Nascimento
CHEFE SEÇÃO DO APLIC	Andrea Fracalossi Lopes
CONTROLADOR/AUDITOR:	David Marques de Queiroz

A Vossa Excelência

Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal
gabinete@barradobugres.mt.gov.br

C/cópia via e-mail para:

A Vossa Senhoria

Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças.
adm@barradobugres.mt.gov.br, financas@barradobugres.mt.gov.br

Valéria Maraia S. Portilho – Diretora do Departamento de Tesouraria.
tesouraria@barradobugres.mt.gov.br

Mônica Larissa do Nascimento – Diretora de licitação
licitacao@barradobugres.mt.gov.br

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC
aplic@barradobugres.mt.gov.br

Pablo Augusto Souza e Silva,
Francisco Arantes Neto,
Rodrigo Lucas Amaral Marcondes Santos
procuradoria@barradobugres.mt.gov.br


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

1



SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	DO ESCOPO	5
1.	Das informações Gerais	5
III.	DA BASE NORMATIVA	5
IV.	DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP.....	6
1.	Da Matriz de Riscos e Controles (MRC).....	7
2.	Acórdão nº 353/2019 – TP	19
V.	DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	20
1.	Dos indícios de prevaricação	20
2.	Da conclusão	21
3.	Das Recomendações Gerais:.....	22


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I. INTRODUÇÃO

Senhores (a) Gestores (a) do Município de Barra do Bugres/MT,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres:

Combinado o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64;

Combinado com as Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria interna: **NBC TI 01 (RESOLUÇÃO CFC N° 986/03) e NBC PI 01 (RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95) do Conselho Federal de Contabilidade;**

Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO nº 106/2010, que "Homologa a Instrução Normativa de Auditorias Internas do Controle Interno - SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres";**

Combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 26/2014 – TP do TCE/MT, que altera a Resolução Normativa-n° 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO N° 131/2009, que "Homologa a Instrução Normativa - SLC nº. 001/2009, VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre a Licitação de Obras, Prestação de Serviços, Alienação de bens e Contratos da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres".**

Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO N° 128/2019, que "Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Compras, - SC nº. 001/2009 – VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre os procedimentos para qualquer tipo compras Diretas de materiais e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Barra do Bugres."**

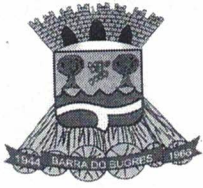
Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO N° 054/2014, que "Homologa a Instrução Normativa - SLC nº. 002/2014, VERSÃO 01/2014, Dispõe sobre atribuições e responsabilidades aplicadas ao Fiscal e ao Gestor de Contrato celebrado pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres-MT".**

Combinado com a **RESOLUÇÃO N° 01/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, da Controladoria Geral de Controle interno - CGCI, que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providencias; e,**

Combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 28/2017 – TP: que Aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade; e

Em atendimento à determinação contida no processo nº **16.802-5/2018 do TCE/MT (ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP) – LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS APLICADOS ÀS ATIVIDADES AFETAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES E AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX**

Assim, destaca-se que a finalidade desta auditoria foi com o propósito de emitir este relatório em epígrafe objetivando averiguar o real cumprimento das recomendações contidas nos seguintes relatórios:

- 1) Relatório de auditoria interna nº 01/2019 emitidos em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão em Contratações Públicas em 2017, no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal;
- 2) Relatório de auditoria interna nº 03/2019 emitidos em decorrência do monitoramento de Gestão em Contratações Públicas, no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal;
- 3) Relatório de auditoria interna nº 01/2020 emitidos em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão Financeira em 2019, no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal.
- 4) Relatório de auditoria interna nº 05/2020 emitidos em decorrência de Monitoramentos dos Controles Internos – Contratações Públicas 1º semestre de 2020.

Assim, torna-se imprescindível destacar, as Auditorias Interna desta modalidade foi realizada com base na Capacitação proposta pela TCE/MT, no projeto da Avaliação ao grau de maturidade dos Controles Internos tendo como foco a avaliação de controle internos existentes em Gestão Financeira e com base na metodologia da aplicação de Questionário de Avaliação dos Controles Internos – QACI.

Neste sentido, esta Controladoria Geral de Controle Interno vem apresentar o **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO CGCI Nº 01/2020 NO QUE TANGE AO PLANO DE AÇÃO EM GESTÃO EM CONTRAÇÕES PÚBLICAS**, conforme os termos dos itens sequenciais destes relatórios.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

4



II. DO ESCOPO

1. Das informações Gerais

Os trabalhos foram realizados na **Secretaria Municipal de Administração-unidade de controle de licitação e contratos**, no período de **02/03/2021 a 30/06/2021** em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

De acordo com o escopo definido pela CGCI nos períodos supracitado foram realizados os trabalhos por observação em documentos e exames, realizados por visita in loco.

Assim, pode se dizer que as aquisições têm papel primordial na atividade administrativa do Município de Barra do Bugres-MT, uma vez que toda contratação pública, a princípio, se encontra vinculada à obrigação de licitar, obrigação esta constante na Constituição Federal (artigo 37, XXI). Mesmo nas hipóteses taxativas de exceção, em que a licitação é dispensável ou inexigível, o órgão ou entidade pública deve expor os motivos do por que não licitou, reforçando assim o caráter obrigatório dos processos licitatórios.

A necessidade de se aperfeiçoar continuamente os controles internos das Contratações Públicas decorre da sua forte relação com a geração de resultados para a sociedade e da elevada materialidade dos gastos associados.

Dessa forma, é primordial que as instituições públicas se concentrem no campo das **medidas preventivas**, reconhecidas inclusive pelas convenções internacionais contra a corrupção como o caminho mais adequado para **atacar as causas** do problema da **corrupção e do desperdício**.

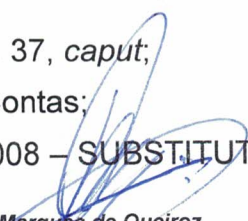
Entre as ações de **prevenção** que podem ser adotadas, destaca-se a implantação e avaliação de um **efetivo sistema de controles internos** na atividade de Contratações Públicas, inserido no âmbito do projeto **Aprimora**: Aprimoramento dos Sistemas de Controles Internos dos Fiscalizados. Essa convicção é reforçada pelo Relatório da União Europeia (2014) que apontou como uma das principais causas da corrupção e do desperdício no bloco continental a **fragilidade nos controles internos** em nível local.

A obrigação de licitar está consignada no art. 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, que fixou o procedimento como compulsório para a **contratação de obras, serviços, compras e alienações**, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, os princípios básicos estabelecidos pela Lei 8.666/93 norteadores dos procedimentos licitatórios públicos são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo (art. 3 da Lei nº 8.666/93).

III. DA BASE NORMATIVA

- a) Constituição Federal de 1988: Art. 37, *caput*;
- b) Jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- c) LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2008 – SUBSTITUTIVA, Dispõe sobre o Sistema de


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

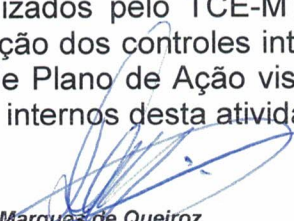
- d) Instrução Normativa - **SLC nº. 001/2009, VERSÃO 01/2009**, que “dispõe sobre a Licitação de Obras, Prestação de Serviços, Alienação de bens e Contratos da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres”;
- e) Instrução Normativa do Sistema de Compras, - **SC nº. 001/2009 – VERSÃO 01/2009**, que “dispõe sobre os procedimentos para qualquer tipo compras Diretas de materiais e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.”
- f) Instrução Normativa - **SLC nº. 002/2014, VERSÃO 01/2014**, que “Dispõe sobre atribuições e responsabilidades aplicadas ao Fiscal e ao Gestor de Contrato celebrado pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres-MT”;
- g) **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP** que aprova a **Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.**
- h) **ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP**, Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.802-5/2018 **visando AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS APLICADOS ÀS ATIVIDADES AFETAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES E AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX.**

IV. DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP

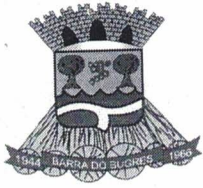
Processo nº 24.382-5/2017 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Assunto Aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade Relator Nato Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal Sessão de Julgamento 12-12-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP:

Aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

6



1. Da Matriz de Riscos e Controles (MRC)

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1 – Atividade Relevante: Identificação da necessidade de bens e serviços.

Objetivo: Garantir que as demandas sejam justificadas e fundamentadas a partir de um documento padrão de oficialização da demanda, com identificação de quem declarou essa necessidade.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#01 - Ausência de documento padrão de oficialização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	CT#01.01 – Documento padrão explicitando a necessidade a ser atendida e a justificativa de escolha da solução, em termos de demanda de contratação ou aquisição.

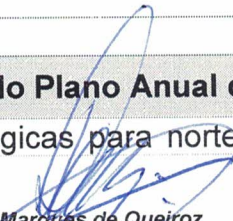
2 – Atividade Relevante: Setor específico com atribuições definidas

Objetivo: Assegurar objetividade e especialização quando do acompanhamento das atividades e correta separação de responsabilidades pela execução das tarefas.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#02 - Licitações realizadas sem existência de setor específico com atribuições definidas, levando a contratações desvantajosas para a Administração (e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	CT#02.01 – Setor de licitações e contratos com <u>servidores em quantidade e qualificação adequadas</u> à execução das atividades.
	CT#02.02 – Setor de licitações e contratos com adequada estrutura de recursos <u>materiais, financeiros e tecnológicos</u> necessários ao desempenho de suas atribuições
	CT#02.03 – Selecionar colaboradores ocupantes de funções-chave por meio de processo formal, transparente e com base na competência.
	CT#02.04 – Para municípios com mais de <u>100.000 habitantes</u> , instituir comitê de direção estratégica, políticas e acompanhamento da gestão institucional , com atribuição de priorização e acompanhamento das aquisições que instrumentalizam a implementação das ações organizacionais que geram maior valor para a sociedade.

3 – Atividade Relevante: Elaboração do Plano Anual de Aquisição

Objetivo: Estabelecer diretrizes estratégicas para nortear a gestão de aquisições


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



no exercício, bem como informar os fornecedores interessados para que estes se organizem no sentido de melhor atender às necessidades da administração.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#03 - Inexistência de plano anual de aquisições , levando a contratações que não contribuam para o cumprimento dos objetivos estratégicos da organização, com consequente ineficiência na prestação dos serviços públicos à sociedade	CT#03.01 – Plano anual de aquisição da organização

4 - Atividade: Elaboração de um manual de normas e procedimentos para a atividade de licitação.

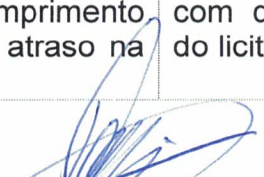
Objetivo: Garantir que sejam normatizadas e padronizadas as atividades relacionadas a área de licitação.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#04 - Contratação conduzida sem estabelecimento de manual de normas e procedimentos , levando a erros e omissões por parte dos diversos atores envolvidos na execução do processo de contratação, com consequente obtenção de contrato com baixa qualidade	CT#04.01 – manual de normas definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas à licitação na Unidade, com especial destaque para: (a) os procedimentos que devem ser executados; (b) os itens que devem ser verificados; (c) a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade; (d) a previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão dos procedimentos. CT#04.02 – Listas de verificação para auxiliar as atividades desenvolvidas pelo pregoeiro ou comissão de licitação durante na fase de seleção de fornecedor. CT#04.03 – Normatizar a obrigatoriedade da utilização dessas listas, as quais devem ser acostadas aos autos dos processos licitatórios.

5 – Atividade Relevante: Registros Cadastrais

Objetivo: Dispor de registro dos fornecedores de bens, executores de obras e serviços para simplificar os procedimentos de habilitação nas licitações.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#05 – Licitações realizadas sem a existência de cadastro de fornecedores , levando a falta de informações gerenciais dos potenciais contratados, com consequente descumprimento de norma legal/princípio da isonomia e atraso na realização dos certames.	CT#05.01 – Registros cadastrais dos fornecedores, com dados relativos ao perfil do licitante.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

**6 – Atividade Relevante: Padronização de especificações técnicas dos bens e serviços mais comuns.****Objetivo:** Garantir que as aquisições observem o princípio da padronização.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#06 - Contratações sem padronização das especificações técnicas dos bens e serviços mais utilizados nos processos de aquisição, levando a multiplicidade de esforços para elaborar especificações técnicas de contratações semelhantes, com consequente dificuldade na obtenção de preço de referência ante a singularidade das especificações; qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada.	CT#06.01 - Padronização de especificações Técnicas dos bens e serviços mais utilizados (Medicamentos, gêneros alimentícios, combustíveis, pneus, limpeza, vigilância, com apoio das diversas áreas da Entidade, para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações

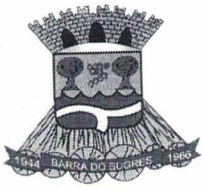
7 – Atividade Relevante: Padronização do planejamento em contratação direta**Objetivo:** Assegurar que sejam elaborados nas contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) os mesmos artefatos (modelos) utilizados na planejamento de contratação das licitações.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#07 - Dispensa ou inexigibilidade sem elaboração dos mesmos artefatos necessários para as contratações realizadas por meio de licitação (Termo de Referência ou Projeto Básico), levando a contratação direta que não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com consequente não recebimento do objeto que satisfaça às necessidades que originaram a contratação.	CT#07.01 - Plano de trabalho/Termo de Referência elaborado para contratações realizadas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação

8 – Atividade Relevante: Elaboração do Termo de Referência**Objetivo:** Garantir que as demandas da Entidade sejam elaboradas após estudos técnicos preliminares materializados no Termo de Referência/TR-Projeto Básico/PB

Risco	Controle Interno Sugerido
R#08 - Contratações realizada por licitação sem padronização do Termo de referência (TR) ou projeto básico (PB), levando a multiplicidade de esforços para realizar planejamento de licitação de objetos correlatos, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	CT#08.01 - Modelos de Termos de Referência de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de Planejamento da Contratação, podendo utilizar os modelos da AGU como referência.

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

**9 – Atividade Relevante: Estimativa de quantidade de bens e serviços**

Objetivo: Garantir a disponibilidade dos bens e serviços previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades da Organização

Risco	Controle Interno Sugerido
R#09 - Falta de método para quantificação de bens e serviços a serem adquiridos, levando a <u>estimativas de quantidades inadequadas</u> , com consequente desperdício de recursos financeiros por sobra ou falta de bens e serviços.	CT#09.01 - Normativo estabelecendo método consistente para elaboração de <u>estimativas de quantidade de bens e serviços</u> , a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas.

10 - Atividade Relevante: Disponibilidade Orçamentária

Objetivo da Atividade: Produzir informações que possibilitem tomada de decisões em relação às dotações orçamentárias disponíveis no exercício

Risco	Controle Interno Sugerido
R#10 - Ausência de informações sobre a situação das contratações (e.g., planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível (e.g., por meio de uma <u>planilha</u>), levando a <u>indisponibilidade orçamentária</u> , com consequente impossibilidade de contratação; pagamento sem cobertura orçamentária; reconhecimento de dívidas; etc.	CT#10.01 - Controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, incluindo informações atualizadas sobre a situação de cada contratação da organização (planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível.

11 – Atividade Relevante: Normatização de critérios para pesquisa de preços

Objetivo: Garantir que as pesquisas de preços reflitam os preços praticados no mercado

Risco	Controle Interno Sugerido
-------	---------------------------


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



R#11 - Coleta insuficiente de preços; falta de método para tratar os preços obtidos; falta de capacitação dos servidores, levando a estimativas de preços inadequadas, com consequente aceitação de preços acima da faixa praticada no mercado (sobre preço) ou superfaturamento; demora na realização da pesquisa de preços e por consequência, da licitação; itens fracassados por preço inferior ao mercado.

CT#11.01 - Normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço.

CT#11.02 - Capacitar os servidores envolvidos no processo de elaboração de pesquisas de preços na entidade.

12 – Atividade Relevante: Elaboração do edital e minuta do contrato

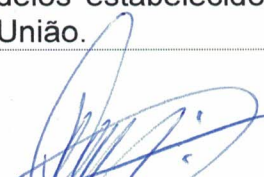
Objetivo: Garantir que a elaboração do edital atenda à legislação, observando o princípio constitucional da isonomia.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#12 - Licitações realizadas com editais não padronizados, <u>levando a</u> multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos (e.g., aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios, pneus, combustível, etc), <u>com consequente</u> esforço desnecessário para elaborar editais e repetição de erros (e.g., ante o "reaproveitamento de editais")	CT#12.01 - Modelos de editais de licitação, check-list, atas de registro de preços e contratos de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, podendo utilizar os modelos da AGU como referência.

13 – Atividade Relevante: Elaboração de Parecer Jurídico

Objetivo: Garantir que a aprovação da minuta do edital e anexos sejam feitos em conformidade com a legislação que trata de licitações e contratos.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#13 - Falta de sistematização (Check-list) sobre o que deve ser verificado na análise da assessoria jurídica, <u>levando a</u> emissão de parecer jurídico com fundamentação desarrazoada,	CT#13.01 - Lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



absurda ou claramente insuficiente, com consequente ineficiência e repetição de erros; recursos e impugnações; prática de ato irregular.

CT#13.02 - Parecer jurídico que evidencie que as minutas de edital e anexos foram encaminhadas e apreciadas previamente pela assessoria jurídica, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93.

14 – Atividade Relevante: Publicidade do edital

Objetivo: Garantir que o edital de licitação seja devidamente divulgado, em observância aos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#14 - Ausência de padrão para a publicação dos avisos de licitação (Check-list), levando a publicações intempestivas ou com informações incompletas, <u>com consequente</u> recursos e impugnações; restrição à competitividade e falta de isonomia.	CT#14.01 – Lista de verificação (Check-list) com a relação de meios de publicação, de acordo com a modalidade e tipo de licitação
	CT#14.02 – Comprovantes de publicação de edital de licitação nos meios previstos no art. 21 da Lei n. 8.666/93, anexados no processo licitatório.
	CT#14.03 – Publicação de todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011.
	CT#14.04 – Divulgação na internet do plano anual de aquisições e agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições.

15 – Atividade Relevante: Elaboração de políticas de aquisições

Objetivo: Elaborar um conjunto de diretrizes estratégicas que orientam escolhas nos processos de licitação.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#15 - Contratações realizadas sem elaboração de políticas de aquisição (compras, estoque, sustentabilidade e compras conjuntas) , levando a contratações que não contribuam para o cumprimento dos objetivos estratégicos da organização e das finalidades da licitação, <u>com consequente</u> ineficiência na prestação dos serviços públicos à sociedade	CT#15.01 – Política de compras, estoque, sustentabilidade e compras conjuntas na Entidade.

16 – Atividade Relevante: Designação de CPL, pregoeiro e equipe de apoio


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009204/O-2
Controlador Geral



Objetivo: Garantir que o processo licitatório seja conduzido por CPL, pregoeiro e equipe de apoio nos termos definidos na lei de licitação.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#16 - Licitações realizadas sem normas e procedimentos sobre composição e funcionamento da CPL e pregoeiro/equipe de apoio , levando a composição irregular e atuação negligente, conivente ou deficiente, com consequente processamento do certame em desacordo com as finalidades da licitação; direcionamento, conluio, fraudes, etc.	CT#16.01 – Normativo estabelecendo critérios e procedimentos para designação e formas de atuação da CPL, pregoeiro e equipe de apoio, observando os limites legais e rodízio entre os seus membros.

17 – Atividade Relevante: Análise dos documentos e comportamentos das licitantes

Objetivo: Garantir que o processo licitatório seja realizado em obediência ao princípio constitucional da isonomia, sem ocorrência de fraudes e conluio.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#17 - Contratações sem rotinas de verificação de elementos que comprometem o caráter competitivo , levando a adoção de práticas anticompetitivas entre as empresas licitantes, com consequente conluio e fraude à licitação, sobrepreço e superfaturamento	CT#17.01 – Listas de verificação (Check-List) de elementos que comprometem o caráter competitivo (vínculos, documentos falsos, incoerências e inconsistências), anexando no processo licitatório os procedimentos aplicados
	CT#17.02 – Apresentação pelas licitantes de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (<u>declaração de independência de propostas</u>)
	CT#17.03 – Capacitar os servidores envolvidos na licitação em técnicas de detecção de fraudes em licitação

18 – Atividade Relevante: Consulta a registros impeditivos de contratação

Objetivo: Garantir que o processo licitatório seja realizado em conformidade com a legislação, evitando a contratação de empresas impedidas, inidôneas e suspensas

Risco	Controle Interno Sugerido
R#18 – Certame conduzido sem verificação , durante a fase de habilitação, de registros impeditivos da contratação , pesquisando as bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos, levando a participação e contratação de empresas com registro de penalidades (inidôneas, suspensas, impedidas, etc.), com consequente prática	CT#18.01 – Verificação, durante habilitação, de registros impeditivos da contratação

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



de conduta criminoso, ao admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo

19 – Atividade Relevante: Habilitação e Julgamento das propostas

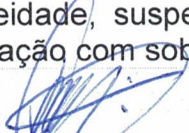
Objetivo: Garantir julgamento das propostas de habilitação e de preços seja realizado em conformidade com o Estatuto de licitações e Contratos

Risco	Controle Interno Sugerido
R#19 – Licitação realizada sem designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL/Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos (Obras, Tecnologia da Informação – TI, medicamentos, por exemplo), <u>levando a exame inadequado dos documentos de habilitação e propostas de preços, com consequente</u> seleção de empresas sem capacidade técnica, operacional, econômica e financeira; recursos e impugnações; atraso na conclusão da licitação.	CT#19.01 – Designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos (Obras, TI, medicamentos, por exemplo)

20 – Atividade Relevante: Acompanhamento gerencial das etapas do processo licitatório.

Objetivo: Produzir informações que possibilitem aos gestores a tomada de decisões; avaliar o desempenho na execução das atividades de licitação.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#20 - Ausência de acompanhamento dos prazos das etapas da licitação (tempo médio gasto em: requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, redação do edital, habilitação, julgamento, homologação, etc.), <u>levando a</u> falta de informações gerenciais da atividade de licitação, <u>com consequente</u> comprometimento dos objetivos estratégicos da organização e impossibilidade de avaliação do desempenho do setor de licitações.	CT#20.01 - <u>Acompanhamento</u> processual por meio de sistema <u>das fases da licitação</u> (requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, aprovação da autoridade competente, redação do edital, aprovação jurídica, habilitação, julgamento, homologação, etc.); CT#20.02 - Plataforma para operar processos de aquisição , com alertas que possam indicar a ocorrência de vínculo entre licitantes; ME e EPP com faturamento superior ao limite utilizando benefício indevidamente; vínculo entre licitante e servidor; empresa punida com inidoneidade, suspensão e impedimento; itens da licitação com sobrepreço; etc.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

**21 - Atividade: Reunião de iniciação do contrato**

Objetivo: Realizar reunião de iniciação do contrato e adotar providências para a inserção da contratada na organização (e.g., credenciamento dos colaboradores).

Risco	Controle Interno Sugerido
R#21 – Contrato iniciado sem reunião para deixar claro os elementos básicos da contratação, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.	CT#21.01 – Ata de realização de reunião de iniciação prevista no modelo de gestão do contrato e documentação de todos os esclarecimentos realizados, a qual deve ser assinada por representantes das partes contratantes.

22 – Atividade Relevante: Publicação dos extratos de contratos

Objetivo: Execução do contrato somente após a devida publicação na imprensa oficial

Risco	Controle Interno Sugerido
R#22 – Ausência de padrão para publicação dos extratos de contrato na imprensa oficial (Check-list, planilha, etc), levando a publicações intempestivas ou incompletas dos contratos, com consequente falta de transparência dos instrumentos celebrados e comprometimento da eficácia dos contratos.	CT#22.01 – Check-list ou controle manual/eletrônico dos prazos legais de publicação na imprensa oficial, anexando os comprovantes de publicação no termo de contrato.

23 – Atividade Relevante: Disponibilização da Garantia Contratual

Objetivo: Execução contratual somente após apresentação de garantia idônea para assegurar o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de falhas em sua execução.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#23 – Contratos celebrados sem listas de verificação com os requisitos mínimos para apresentação das garantias contratuais, levando a aceitação de garantias inidôneas, com consequente prejuízo ao erário decorrente de inexecução contratual e impossibilidade de ressarcimento.	CT#23.01 – Listas de verificação para formalização dos contratos e apresentação de garantia contratual, de modo que o servidor responsável tenha um referencial claro para atuar na fase da referida formalização.

24 – Atividade Relevante: Formalização dos Papéis da fiscalização contratual


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



Objetivo: Formalização dos papéis dos atores que devem atuar na fase de fiscalização do contrato.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#24 – Contratação conduzida sem nomeação dos atores que devem atuar na fiscalização do contrato, <u>levando a</u> questionamento da legitimidade dos atos praticados na execução do contrato, <u>com conseqüente</u> impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato pela atuação dos agentes públicos sem designação	CT#24.01 – Nomeação pela autoridade competente dos representantes da organização que atuarão na fiscalização do contrato , assim como seus substitutos eventuais.

25 – Atividade Relevante: Capacidade e disponibilidade para fiscalizar

Objetivo: Atuação de fiscais de contrato com tempo disponível e capacidade para exercer suas atividades.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#25 – Contratação conduzida por fiscais de contrato designados sem competências necessárias e tempo suficientes para desempenhar as atividades <u>levando a</u> fiscalização inadequada dos aspectos sob sua responsabilidade, <u>com conseqüente</u> não detecção de descumprimento do contrato pela contratada; responsabilização solidária da Administração pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas; Impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato.	CT#25.01 – Fiscais de contrato com capacitação adequada e tempo disponível para exercer os vários papéis na fiscalização contratual CT#25.02 – Representante da administração que for nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não detenha competências para tal notifica formalmente autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência.

26 – Atividade Relevante: Alterações Contratuais

Objetivo: Alterações do contrato realizadas em conformidade com as cláusulas definidas no instrumento, legislação e jurisprudência dos Tribunais.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#26 – Ausência de lista de verificação para avaliar a conformidade das alterações contratuais (Termo Aditivo) com exigências legais; inexistência de planilha/sistemas com controle dos prazos de vigência dos contratos, <u>levando a</u> alterações contratuais fora do prazo, sem justificativas, <u>com conseqüente</u> execução do objeto sem cobertura contratual; contrato verbal.	CT#26.01 – Lista de verificação (checklist) com a finalidade de verificar a conformidade das alterações contratuais (Termo Aditivo/Apostilamento) com as formalidades legais.

27 – Atividade Relevante: Controle da ata de registro de preços

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Objetivo: Garantir que as aquisições de bens por meio de Sistema de Registro de Preços sejam realizadas nas quantidades, especificações e preços registrados em Ata de Registro de Preços - ARP.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#27 – Aquisição de bens e serviços por meio de SRP sem controle (manual ou eletrônico) do saldo das Atas de Registro de Preços – ARP , <u>levando a gestão irregular da ARP, com consequente aquisição de bens e serviços não contemplados em ata, superiores ao limite pelo contratante e pelos caronas, etc.</u>	CT#27.01 – Controle (manual ou eletrônico) dos saldos/quantidades das atas de registro de preços, quantidade de adesões, requisições de fornecimento, emissão de nota de empenho, comunicação com o fornecedor, etc.

28 – Atividade Relevante: Recebimento provisório e definitivo do objeto

Objetivo: Realização de pagamentos somente após a efetiva execução contratual e recebimento provisório e definitivo do objeto.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#28 – Inexistência de critérios definidos na fase de planejamento da contratação para realização dos aceites provisórios e definitivos , <u>levando a inexecução total ou parcial do objeto e incompatibilidade entre o que foi realizado e as especificações ajustadas no contrato, com consequente superfaturamento quantitativo ou qualitativo; pagamento por serviços não prestados.</u>	CT#28.01 – Listas de verificação para os aceites provisório e definitivo elaborados na etapa de planejamento da contratação, de modo que o fiscal e a comissão de recebimento tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização do contrato.

29 – Atividade Relevante: Responsabilização de Entes Privados

Objetivo: Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização

Risco	Controle Interno Sugerido
R#29 – Falta de normatização sobre condução de processo de penalização ; ausência de capacitação dos servidores sobre responsabilização de entes privados, <u>levando a descumprimento dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa; falta de penalização com consequente fragilidade na instrução processual de penalização de empresas; ineficácia do sistema sancionador; fortalecimento da cultura da</u>	CT#29.01 – Normativo do processo administrativo para aplicação de penalidades por conduta irregular em processos licitatórios CT#29.02 – Capacitação dos agentes envolvidos com contratações sobre aplicação de penalidades administrativas a licitantes e fornecedores


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

17



impunidade.

30 – Atividade Relevante: Regularidade fiscal da contratada

Objetivo: Verificação da regularidade fiscal da contratada antes da realização de cada pagamento

Risco	Controle Interno Sugerido
R#30 – Pagamentos realizados sem consulta à regularidade fiscal do contratado, levando a pagamento a fornecedor em débito com a fazenda pública, com consequente impossibilidade de a administração rescindir o contrato por descumprimento de cláusula contratual (manutenção das condições de regularidade) e dificuldade de a fazenda se ressarcir de valores devidos.	CT#30.01 – Fiscal (administrativo) realiza consulta para verificar a manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executa os procedimentos previstos no contrato.

31 – Atividade Relevante: Segregação de Funções

Objetivo: Garantir que as atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos nas contratações públicas sejam realizadas observando o princípio da segregação de função.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#31 – Aquisição realizada sem a correta distribuição de papéis e responsabilidade entre os atores (Organograma e Regimento Interno, políticas e procedimentos), levando a execução de atividades e funções incompatíveis pela mesma pessoa, com consequente erros, fraudes, desperdícios em decorrência da atividade desempenhada por uma área ou pessoa sem a checagem por outra.	CT#31.01 – Separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações.

32 – Atividade Relevante: Plano Anual de capacitação

Objetivo: Contribuir de maneira preventiva e pedagógica com o aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos na atividade de licitações e contratos das Entidades.

Risco	Controle Interno Sugerido
-------	---------------------------


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



R#32 – Pessoal com qualificação inadequada, levando a contratações desvantajosas para a Administração (e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	CT#32.01 – Plano Anual de Capacitação para a organização, em especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à área de aquisições, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços, bem como identificação de fraudes, conluio e outros ilícitos relacionados às contratações da entidade.
	CT#32.02 – Medidas de incentivo à participação do público interno nos eventos de capacitação relacionados à gestão de aquisições na Entidade.
	CT#32.03 – Material de referência atualizado (livros, revistas, consultoria especializada, etc)
	CT#32.04 – Participação dos servidores da entidade em comunidade de prática em Compras Públicas, a exemplo da ENAP (https://comunidades.enap.gov.br) e NELCA (www.nelca.vai.la).

Fonte: Elaboração própria com base no RCA do TCU

2. Acórdão nº 353/2019 – TP

Toda organização pública desempenha atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controle, incluindo aquele incidente sobre seus próprios atos, denominado controle interno administrativo, ou, simplesmente, “controles internos”.

A implementação, o efetivo funcionamento e a avaliação dos controles internos decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Neste sentido o item III do **ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP**, apresenta a seguinte redação:

III) DETERMINAR, com fundamento no artigo 5º da Resolução Normativa nº 28/2017, aos gestores e aos controladores internos de todos os municípios do Estado de Mato Grosso, o que se segue: a) aos gestores: que elaborem Plano de Ação, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles ser implantados de forma adequada e efetiva, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data desta


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

19



decisão; e, b) aos controladores internos: que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na Matriz de Riscos e Controles aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, e relatem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, observando o prazo final disposto no item anterior;

Desta forma, por meio de auditoria in loco por esta Controladoria Geral de Controle Interno nos períodos supracitados pode ser observado que o Gestor desta municipalidade não apresentou o devido plano de ação sobre a implantação da MATRIZ DE RISCO no que se referem a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP, na qual, foi recomendado no relatório de auditoria de controle interno nº 01/2019 datado em 21/02/2019.**

V. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020 da CGCI, esta apresenta-se a seguir os resultados dos trabalhos sobre **monitoramento** no que tange ao plano de ação sobre as recomendações contidas nos seguintes relatórios:

1. Relatório de auditoria interna nº 01/2019 emitidos pela CGCI em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão de Contratações Públicas em 2017;
2. Relatório de auditoria interna nº 03/2019 (monitoramento) emitidos pela CGCI em decorrência da auditoria de monitoramento realizada em Gestão de Contratações Públicas em 2019;
3. Relatório de auditoria interna nº 01/2020 emitidos pela CGCI em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão de Contratações Públicas em 2019.

Neste sentido, segue a análises conclusiva realizada pela Controladoria Geral de Controle Interno nos termos abaixo relacionados:

1. Dos indícios de prevaricação

Desta forma, tratando-se de indícios de prevaricação, Noronha (1988, p. 257) afirma: “Prevaricação é a **infidelidade ao dever do ofício**, à função exercida”. Assim, Senhor prefeito os indícios prevaricação neste caso “é o não cumprimento das obrigações que lhe são inerentes movidos, no entanto, por interesse ou sentimento próprio contra o Sistema de Controle Interno da municipalidade sobre a sua Gestão nesta municipalidade”.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ainda no que tange aos indícios de prevaricação Excelência, no ordenamento jurídico Brasileiro, prevaricar compreende a omissão de ato funcional, o retardamento e a prática de forma contrária à disposição legal da nossa nação Brasileira.

Assim, senhor prefeito o objeto jurídico supracitado tem que ser sempre o interesse da administração pública desta municipalidade e não objetivos pessoais dos Gestores, pois assim, pode prejudicar o desenvolvimento normal e regular das atividades inerentes ao SCI Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

E neste sentido, conseqüentemente a Administração pública desta municipalidade através de seus Gestores atuais estão **supostamente com indícios de prevaricação** no que diz em respeito ao não cumprimento dos princípios da CF, CE e das decisões e julgados dos Tribunais do Estado de Mato Grosso **no que tange a apresentação de um plano de ação e implementação do mesmo** relacionado ao APRIMORA.

Desta forma a CGCI restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas, na qual, o Gestor desta municipalidade ainda não apresentou nenhum plano de ação conforme os termos determinante da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP, e posteriormente do ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP.**

2. Da conclusão

Foram realizadas duas avaliações onde as mesmas abrangem os aspectos essenciais das atividades da **GESTÃO DA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** municipal de **Barra do Bugres – MT**, com intuito de avaliar a existências de controles utilizados nas inúmeras atividades que envolvem a utilização e o gerenciamento dos equipamentos de transportes municipal.

A **primeira Avaliação** já gerou o acórdão o **processo 16.802-5/2018/Acórdão nº 553/2019-TP, já a segunda avaliação** esta CGCI desconhece a publicação do novo Acórdão, que deve estar seno julgado em breve pelo TCE/MT.

Para obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos da atividade **gestão em contratações públicas** no município de Barra do Bugres-MT, foram realizada frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles elaborada pela equipe de auditoria do TCE/MT.

As conclusões da CGCI desta municipalidade restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas, na qual, o Gestor desta municipalidade ainda **não apresentou nenhum plano de ação** conforme os termos determinante da **RESOLUÇÃO NORMATIVA supracitada** e dos termos no que tange ao acórdão nº 553/2019-TP (**Gestão de contratações públicas**) do – TCE/MT.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

21



3. Das Recomendações Gerais:

A Controladoria Geral de Controle Interno recomenda que o Senhor **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal**, Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças, Valéria Maraia S. Portilho – Diretora do Departamento de Tesouraria, **Mônica Larissa do Nascimento** – Diretora de licitação, procure o mais rápido possível:

3.1 A implantar a matriz de risco urgentemente nesta municipalidade (MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS), aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP do TCE/MT;

3.2 **Atenda urgentemente as determinações contidas no ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP supracitado;**

3.3 Recomenda a tomarem providencias em estar atendendo todas as recomendações contidas nos relatórios anteriores acima supracitados:

É o Relatório de monitoramento que se submete à consideração ao Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, - Senhor **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças, Valéria Maraia S. Portilho – Diretora do Departamento de Tesouraria, **Mônica Larissa do Nascimento** – Diretora de licitação para que possa analisar e tomar as devidas providência o mais rápido possível, ficando a Controladoria Geral de Controle Interno aguardando num período máximo de trinta dias a resposta sobre quais as soluções/medidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima, conforme os termos legais.

Neste sentido, fica a Andrea Fracalossi Lopes – Chefe da Seção de informatização de Contas Públicas – APLIC, com a responsabilidade de encaminhar o devido relatório para o TCE/MT, na próxima carga de envio das remessas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



impunidade.

30 – Atividade Relevante: Regularidade fiscal da contratada

Objetivo: Verificação da regularidade fiscal da contratada antes da realização de cada pagamento

Risco	Controle Interno Sugerido
R#30 – Pagamentos realizados sem consulta à regularidade fiscal do contratado, levando a pagamento a fornecedor em débito com a fazenda pública, com consequente impossibilidade de a administração rescindir o contrato por descumprimento de cláusula contratual (manutenção das condições de regularidade) e dificuldade de a fazenda se ressarcir de valores devidos.	CT#30.01 – Fiscal (administrativo) realiza consulta para verificar a manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executa os procedimentos previstos no contrato.

31 – Atividade Relevante: Segregação de Funções

Objetivo: Garantir que as atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos nas contratações públicas sejam realizadas observando o princípio da segregação de função.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#31 – Aquisição realizada sem a correta distribuição de papéis e responsabilidade entre os atores (Organograma e Regimento Interno, políticas e procedimentos), levando a execução de atividades e funções incompatíveis pela mesma pessoa, com consequente erros, fraudes, desperdícios em decorrência da atividade desempenhada por uma área ou pessoa sem a checagem por outra.	CT#31.01 – Separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações.

32 – Atividade Relevante: Plano Anual de capacitação

Objetivo: Contribuir de maneira preventiva e pedagógica com o aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos na atividade de licitações e contratos das Entidades.

Risco	Controle Interno Sugerido
-------	---------------------------


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



R#32 – Pessoal com qualificação inadequada, levando a contratações desvantajosas para a Administração (e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

CT#32.01 – Plano Anual de Capacitação para a organização, em especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à área de aquisições, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços, bem como identificação de fraudes, conluio e outros ilícitos relacionados às contratações da entidade.

CT#32.02 – Medidas de incentivo à participação do público interno nos eventos de capacitação relacionados à gestão de aquisições na Entidade.

CT#32.03 – Material de referência atualizado (livros, revistas, consultoria especializada, etc)

CT#32.04 – Participação dos servidores da entidade em comunidade de prática em Compras Públicas, a exemplo da ENAP (<https://comunidades.enap.gov.br>) e NELCA (www.nelca.vai.la).

Fonte: Elaboração própria com base no RCA do TCU

2. Acórdão nº 353/2019 – TP

Toda organização pública desempenha atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controle, incluindo aquele incidente sobre seus próprios atos, denominado controle interno administrativo, ou, simplesmente, “controles internos”.

A implementação, o efetivo funcionamento e a avaliação dos controles internos decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Neste sentido o item III do **ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP, apresenta a seguinte redação:**

III) DETERMINAR, com fundamento no artigo 5º da Resolução Normativa nº 28/2017, aos gestores e aos controladores internos de todos os municípios do Estado de Mato Grosso, o que se segue: a) aos gestores: que elaborem Plano de Ação, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles ser implantados de forma adequada e efetiva, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data desta

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009204/O-2
Controlador Geral

19



decisão; e, b) aos controladores internos: que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na Matriz de Riscos e Controles aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, e relatem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, observando o prazo final disposto no item anterior;

Desta forma, por meio de auditoria in loco por esta Controladoria Geral de Controle Interno nos períodos supracitados pode ser observado que o Gestor desta municipalidade não apresentou o devido plano de ação sobre a implantação da MATRIZ DE RISCO no que se referem a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP**, na qual, foi **recomendado no relatório de auditoria de controle interno nº 01/2019 datado em 21/02/2019**.

V. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020 da CGCI, esta apresenta-se a seguir os resultados dos trabalhos sobre **monitoramento** no que tange ao plano de ação sobre as recomendações contidas nos seguintes relatórios:

1. Relatório de auditoria interna nº 01/2019 emitidos pela CGCI em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão de Contratações Públicas em 2017;
2. Relatório de auditoria interna nº 03/2019 (monitoramento) emitidos pela CGCI em decorrência da auditoria de monitoramento realizada em Gestão de Contratações Públicas em 2019;
3. Relatório de auditoria interna nº 01/2020 emitidos pela CGCI em decorrência da auditoria especial de avaliação realizada em Gestão de Contratações Públicas em 2019.

Neste sentido, segue a análises conclusiva realizada pela Controladoria Geral de Controle Interno nos termos abaixo relacionados:

1. Dos indícios de prevaricação

Desta forma, tratando-se de indícios de prevaricação, Noronha (1988, p. 257) afirma: “Prevaricação é a **infidelidade ao dever do ofício**, à função exercida”. Assim, Senhor prefeito os indícios prevaricação neste caso “é o não cumprimento das obrigações que lhe são inerentes movidos, no entanto, por interesse ou sentimento próprio contra o Sistema de Controle Interno da municipalidade sobre a sua Gestão nesta municipalidade”.

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ainda no que tange aos indícios de prevaricação Excelência, no ordenamento jurídico Brasileiro, prevaricar compreende a omissão de ato funcional, o retardamento e a prática de forma contrária à disposição legal da nossa nação Brasileira.

Assim, senhor prefeito o objeto jurídico supracitado tem que ser sempre o interesse da administração pública desta municipalidade e não objetivos pessoais dos Gestores, pois assim, pode prejudicar o desenvolvimento normal e regular das atividades inerentes ao SCI Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

E neste sentido, conseqüentemente a Administração pública desta municipalidade através de seus Gestores atuais estão **supostamente com indícios de prevaricação** no que diz em respeito ao não cumprimento dos princípios da CF, CE e das decisões e julgados dos Tribunais do Estado de Mato Grosso **no que tange a apresentação de um plano de ação e implementação do mesmo** relacionado ao APRIMORA.

Desta forma a CGCI restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas, na qual, o Gestor desta municipalidade ainda não apresentou nenhum plano de ação conforme os termos determinante da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP, e posteriormente do ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP.**

2. Da conclusão

Foram realizadas duas avaliações onde as mesmas abrangem os aspectos essenciais das atividades da **GESTÃO DA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** municipal de **Barra do Bugres – MT**, com intuito de avaliar a existências de controles utilizados nas inúmeras atividades que envolvem a utilização e o gerenciamento dos equipamentos de transportes municipal.

A **primeira Avaliação** já gerou o acórdão o **processo 16.802-5/2018/Acórdão nº 553/2019-TP, já a segunda avaliação** esta CGCI desconhece a publicação do novo Acórdão, que deve estar seno julgado em breve pelo TCE/MT.

Para obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos da atividade **gestão em contratações públicas** no município de Barra do Bugres-MT, foram realizada frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles elaborada pela equipe de auditoria do TCE/MT.

As conclusões da CGCI desta municipalidade restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas, na qual, o Gestor desta municipalidade ainda **não apresentou nenhum plano de ação** conforme os termos determinante da **RESOLUÇÃO NORMATIVA supracitada** e dos termos no que tange ao acórdão nº 553/2019-TP (**Gestão de contratações públicas**) do – TCE/MT.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

21



3. Das Recomendações Gerais:

A Controladoria Geral de Controle Interno recomenda que o Senhor **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal**, Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças, Valéria Maraia S. Portilho – Diretora do Departamento de Tesouraria, **Mônica Larissa do Nascimento** – Diretora de licitação, procure o mais rápido possível:

- 3.1 A implantar a matriz de risco urgentemente nesta municipalidade (MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS), aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP do TCE/MT;
- 3.2 **Atenda urgentemente as determinações contidas no ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP supracitado;**
- 3.3 Recomenda a tomarem providencias em estar atendendo todas as recomendações contidas nos relatórios anteriores acima supracitados:

É o Relatório de monitoramento que se submete à consideração ao Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, - Senhor **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças, Valéria Maraia S. Portilho – Diretora do Departamento de Tesouraria, **Mônica Larissa do Nascimento** – Diretora de licitação para que possa analisar e tomar as devidas providência o mais rápido possível, ficando a Controladoria Geral de Controle Interno aguardando num período máximo de trinta dias a resposta sobre quais as soluções/medidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima, conforme os termos legais.

Neste sentido, fica a Andrea Fracalossi Lopes – Chefe da Seção de informatização de Contas Públicas – APLIC, com a responsabilidade de encaminhar o devido relatório para o TCE/MT, na próxima carga de envio das remessas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral